CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Cristinápolis – SE
PROTOCOLO nº 040
DATA: 17/07/25
HORA: 11:29 43 min
Danila Vitória de Santana Batista
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Danila Vitória de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria nº 17/2025

Ofício nº223/2025.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
José Claudio Ferreira de Andrade Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis
Câmara Municipal de Cristinápolis

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa** o Projeto de Lei, que dispõe sobre a **prorrogação da Lei Municipal nº 681/2015**, a qual aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências.

Requeiro, conforme a Lei Orgânica Municipal, que seja dado início à tramitação, com inclusão na pauta de discussões e votação pelos digníssimos vereadores, observando-se os prazos regimentais.

Na certeza de contar com a habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Cristinápolis – SE
PROTOCOLO nº 040
DATA: 17/07/2025
HORA: 12:58
Danila Vitória de Santana Batista
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Danila Vitória de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria nº 17/2025

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025
DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 681/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Lei Federal **Nº 14.934/2024**, prorrogou a vigência da Lei **Nº 13.005/2014** que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a vigência da Lei Nº 681, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Prorrogação de que trata o artigo 1º será de **01** (um) ano contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União do Plano Nacional de Educação (PNE), projeto de Lei que tramita sob o **Nº 2614/2024**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2025.

Cristinápolis, 11 de julho de 2025.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 681/2015.

A necessidade de prorrogação decorre da recente edição da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até a elaboração de um novo **Plano Nacional**. Como reflexo dessa medida, os entes federativos — incluindo os municípios — devem também estender a vigência de seus respectivos planos locais, a fim de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais.

É importante destacar que a inexistência de um Plano Municipal de Educação em vigor inviabiliza a elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento fundamental para a formalização de parcerias entre o Município, o Estado e a União.

O PAR representa uma ferramenta essencial para a captação de recursos e para o planejamento estratégico das ações educacionais, permitindo a melhoria da qualidade da educação e o cumprimento das metas estabelecidas nacionalmente.

Além disso, o PME serve como guia para políticas públicas educacionais de médio e longo prazo, estabelecendo metas, estratégias e indicadores de qualidade que orientam a gestão da educação no município.

Diante do exposto, e reconhecendo a urgência e a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo segurança jurídica e continuidade às ações educacionais do nosso Município.

Cordiais Saudações,

Cristinápolis, 11 de julho de 2025.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL